



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1025, segunda-feira, 17 de setembro de 2018

### **LEI Nº 8.611, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

#### **Dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Joinville.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual 2018-2021, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 8.449, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta revisão de que trata o artigo 1º, desta Lei, não altera os Programas de Governo e seus Objetivos, mas visa atender alterações da legislação federal nas áreas de Saúde e Assistência Social, bem como à nova estrutura Administrativa. Além disso, cria, descontinua e atualiza ações, assim como adequa a Relação de Obras, conforme demonstrado no Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas, no Anexo III — Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações, e no Anexo IV - Relação de Obras, Ampliações, Reformas e Outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

Anexo II - Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (2030260);

Anexo III - Metas Físicas e Financeiras por Programas, Unidades e Ações (2030291);  
Anexo IV - Relação de Obras, Ampliações, Reformas e Outros (2030464).



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421781** e o código CRC **5BACE110**.

## **LEI Nº 8.612, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

### **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Joinville para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Joinville, que será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e limitação dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as emendas ao projeto de Lei Orçamentária;

## CAPÍTULO I

### AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, elaboradas em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e suas alterações.

§1º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§4º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

§5º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária de 2019, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

I - metas físicas e fiscais, que conterà:

D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas;

D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações;

D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas;

D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras.

II – Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III – Anexo - Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo.

## **CAPÍTULO II**

### **AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária Anual entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

VI - Unidade Gestora - como maior nível na estrutura institucional, Órgão Orçamentário, nível intermediário e a unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional;

VII - receitas ordinárias - aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária - utilização dos créditos consignados no orçamento;

X - execução financeira - utilização dos recursos financeiros, visando atender os programas de governo;

XI - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - conveniente - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal e das entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, demonstrando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, função, subfunção e programa as quais se vinculam.

§2º A estrutura do projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Art. 5º Nos demonstrativos que acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo constarão:

Anexo A - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Naturezas (Anexo 1 da Lei 4.320/64)

Anexo B - Receita segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo C - Despesa segundo as Naturezas (Anexo 2 da Lei 4.320/64)

Anexo D - Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4.320/64)

Anexo E - Programa de trabalho de governo - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4.320/64)

Anexo F - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64)

Anexo G - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64)

Anexo H - Detalhamento da despesa

Anexo I - Demonstrativo de investimentos da Companhia Águas de Joinville

Anexo J – Detalhamento de Despesas do Orçamento da criança e do adolescente  
– QDD-OCA-2019

Anexo K – Demonstrativo de Previsão das Transferências Financeiras.

### **CAPÍTULO III**

## **AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 6º A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, em vigor até 30 de agosto do ano corrente, evidenciando a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Os aportes de recursos às Sociedades de Economia Mista serão incluídos no orçamento de investimentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

§2º O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, do nível adequado da manutenção das atividades existentes obrigatórias e dos projetos em andamento terão prioridade sobre as demais despesas.

§3º As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constarão do orçamento da receita pelos seus valores brutos.

§4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar os Fundos Municipais de Unidades Gestoras em Unidades Orçamentárias, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Controladoria-Geral do Município, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, a proposta orçamentária anual deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis e orçamentários e

geralmente aceitos.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, bem como em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, através do Relatório de Gestão Municipal.

Art. 10. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

## Seção II

### Da Estimativa da Receita

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios encerrados.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária e das contribuições do Município, bem como da legislação tributária nacional ou estadual, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V – os efeitos gerados, na arrecadação do IPTU e demais impostos e taxas, ocasionado pela utilização do sistema de Geoprocessamento;

VI – a evolução da economia local, estadual e nacional;

VII – outras iniciativas internas da Secretaria da Fazenda, ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços constantes, com base no mês de junho de 2018.

§1º Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados em 1º de janeiro de 2019, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2018.

§2º Os saldos das dotações orçamentárias disponíveis no encerramento de cada mês, poderão ser atualizados no primeiro dia útil subsequente, com base na variação do Índice Geral de Variação de Preços de Mercado - IGP-M, apurado no mês anterior.

§3º No caso de extinção do índice citado nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores poderão ser atualizados pelo índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

## Seção III

## Da Programação da Despesa

Art. 13. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterà autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 1º O remanejamento orçamentário, observado o valor atribuído a cada Programa de Governo, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos de convênios aprovados pelo Poder Legislativo e não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O remanejamento orçamentário para as Autarquias, Fundações e Fundos, através de anulação parcial ou total de dotações da Administração Direta, será realizado somente com autorização específica do Poder Legislativo.

§ 4º O remanejamento orçamentário entre as Unidades Gestoras e Órgãos da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) não se aplica o limite a que se refere o §1º deste artigo e sempre dependerá de autorização legislativa específica, na forma do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, independentemente do valor a ser transposto ou remanejado.

Art. 14. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverá ser observado o seguinte:

I – Obras, ampliações e reformas deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;

II – Tenha comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

III – Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável e inclusiva.

§1º No caso de projetos executados por força de operações de crédito, convênios, ajustes ou acordos, não haverá necessidade de redução ou anulação de outros projetos.

§2º Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada.

Art. 15. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser utilizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista nesta Lei, observado o limite das respectivas dotações e de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 16. O Poder Legislativo terá como limite máximo da despesa para 2019 a proposta orçamentária encaminhada ao Poder Executivo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no inciso IV, artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará os repasses financeiros observado o limite fixado nas cotas mensais, conforme o valor fixado da despesa e observância do ato de limitação de empenho.

Art. 17. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e acompanhará:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário - financeiro num exercício, não exceda o valor para a dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

#### Seção IV

##### Das Autorizações de Concessões de Contribuições

Art. 19. Fica autorizada a concessão de contribuição à:

I - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC;

II – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;

III – Associação Brasileira dos Municípios – ABM;

IV – Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ;

V – Instituição Bethesda;

VI – Federação Catarinense dos Municípios – FECAM;

VII – Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – SCBVJ;

VIII – Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville – ASPMJ;

IX – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD;

X – Associação de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville – ASANJ;

XI – Frente Nacional dos Prefeitos - FNP;

XII – Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

- ANAMMA;
- XIII – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente -
  - XIV – Intendência Municipal de Montevideú - MERCOCIUDADES;
  - XV – Joinville Costa do Encanto Convention & Visitors Bureau;
  - XVI – Instituto de Desenvolvimento Turístico do Norte de Santa Catarina;
  - XVII – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Nordeste;

Art. 20. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário para manutenção das entidades da administração indireta à:

- I – Fundação Cultural de Joinville – FCJ;
- II – Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS;
- III – Hospital Municipal São José – HMSJ.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário destinado à manutenção do Hospital Municipal São José – HMSJ.

Art. 21. Fica autorizada a concessão de repasse orçamentário, na forma de legislação específica, para os seguintes fundos:

- I – Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA;
- III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- IV – Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento – FMTHPS;
- V – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VI – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- VII – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VIII – Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC;
- IX – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Distrito de Pirabeiraba - FUMDEPI;
- X – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – FMPPD;
- XI – Fundo Municipal do Idoso – FMDI;
- XII – Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEAN;
- XIII – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher – FMDM;
- XIV – Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial – FMPIR;
- XV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- XVI – Fundo de Apoio às Ações Comunitárias – FAC;
- XVII – Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC;
- XVIII – Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUMPRED.

Parágrafo único. Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde - FMS a conceder repasse orçamentário na forma da Legislação específica para a manutenção do Hospital Municipal São José - HMSJ.

Art. 22. As entidades e fundos citados nos artigos 20 e 21 ficam obrigados a encaminhar, sempre que solicitado, cópia de seus balancetes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos das entidades e fundos nominados será de inteira responsabilidade do gestor da unidade.

Art. 23. As sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo Município, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, para subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit.

## Seção V

### Dos Convênios e Subvenções Sociais e Auxílios

Art. 24. Os Órgãos do Poder Executivo Municipal através da Administração Direta ou Indireta, após autorização da Secretaria de Administração e Planejamento, poderão realizar convênios, com entidades públicas ou particulares, para o recebimento de recursos financeiros, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º Todos os convênios a serem firmados pelo Poder Executivo para repasse de recursos financeiros deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação da Câmara de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 7º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Joinville.

§ 2º Os Projetos de Lei que tratam de celebração de convênios a que se refere o “caput” deste artigo, a serem encaminhados para aprovação da Câmara de Vereadores, deverão prever, explicitamente, as dotações orçamentárias próprias das Unidades Gestoras/Órgãos que suportarão as despesas.

§ 3º O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 7º, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, firmar convênios de repasse financeiro ou conceder subvenção social e auxílios a entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e educação, na forma da lei.

§ 4º As entidades a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e apresentar a documentação conforme regramento específico, bem como a Certidão expedida pela Câmara de Vereadores, atestando que cumpriram as determinações legais, em especial o disposto na Lei nº 1.086, de 19 de outubro de 1970.

§ 5º Fica vedado o repasse de nova parcela às entidades subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos financeiros.

§ 6º Ficam vedados novos convênios ou prorrogação dos já existentes, às entidades que não tenham suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 7º A concessão de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidade

coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo responsável, devendo ser observado os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

Art. 25. As parcerias com as entidades sem fins lucrativos serão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 26. As parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCIP serão formalizadas de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e na Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com o interesse público.

Art. 27. O Contrato de Gestão é um instrumento de ajuste com a finalidade à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham para tanto, a qualificação de Organizações Sociais, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo observará a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e suas alterações, para formalizar contrato de gestão, quando verificado o interesse público.

Art. 28. Os prazos e formas para a prestação de contas das entidades beneficiadas por meio de parceria serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais legislações correlatas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

## Seção VI

### Da Contrapartida de Convênios, Contratos de Repasse e Empréstimos

Art. 29. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, podem ser considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§2º Os recursos de convênios e operações de crédito não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, sendo que os créditos adicionais especiais devem ser submetidos a autorização legislativa específica.

Art. 30. Os recursos que irão compor a contrapartida de empréstimos para o

pagamento de sinal, juros, amortização e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não terão destinação diversa da programada, exceto quando comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos, ou alteração do programa, ou ainda, se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

## Seção VII

### Da Transferência de Recursos Públicos para o Setor Privado sem fins Lucrativos

Art. 31. Além das entidades elencadas na Seção IV, deste Capítulo, a transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de subvenções, contribuições ou auxílios de capital beneficiarão as entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita ou subsidiada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistência social;

III - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 e aos dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/09/1999, e atender uma das condições do inciso I, deste artigo, bem como as qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal nº 3.876, de 17/12/98;

V - sejam de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica ou de saúde e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do artigo 4º, I, “f” da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§1º A transferência de recursos à entidade dar-se-á após ser firmado o respectivo convênio, acordo, ajuste, termo simplificado de repasse ou instrumento congêneres de acordo com as normas e legislação federal específicas.

§2º Para efeito de habilitar-se à contemplação com verbas de subvenções, contribuições ou auxílios de capital, a entidade pleiteante deverá apresentar para arquivo da Administração Municipal, os documentos e comprovantes exigidos pelos Setores Competentes, de acordo com a Unidade Gestora.

§3º Não serão concedidos repasses financeiros à entidade:

I - que não tenha prestado contas da aplicação de subvenção, contribuição ou auxílio de capital recebidos;

II - considerada sem condições de funcionamento pelo Executivo Municipal;

III - que não atenda qualquer dos requisitos definidos pelo Executivo Municipal;

IV - deixar de comprovar o regular funcionamento na forma dos estatutos sociais;

V - que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

VI - que não detenham certificação emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais vinculados a sua área de atuação.

§4º A prestação de contas das entidades contempladas com transferências de recursos financeiros deverá estar acompanhada de:

I - cópia de extrato bancário ou do livro caixa com lançamento de recursos e sua aplicação;

II - notas fiscais e/ou recibos na forma da Lei;

III - comprovação dos gastos conforme projeto apresentado nos termos do § 2º deste artigo.

IV - relatório de atendimento por faixa etária e/ou período e/ou serviço.

§5º As entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas, não serão contempladas com novas transferências de recursos financeiros e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros a entidades privadas a título de contribuição corrente ou capital ou destinada a entidades sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A alocação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições ou auxílio de capital fica condicionada à autorização em lei especial prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

## Seção VIII

### Dos Créditos Adicionais

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Fica vedado fixar despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam estabelecidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 35. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto e sua respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, da Lei nº 4.320 de 1964.

§2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 36. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro terão que ser acompanhados por:

I – Demonstrativo do Superávit financeiro por fonte de recurso, elaborado pela Contabilidade da Unidade Gestora Responsável pela movimentação de recursos;

II – Anexo 14 da Lei Federal 4.320 (Balanço Patrimonial);

Art. 37. Com base no art.21, § 2º, da Lei Federal 11.494/2007, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º, da Lei 11.494/2007, terão que ser utilizados no 1º trimestre do exercício corrente e servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, obedecendo sua vinculação.

Art. 38. Os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito podem ser suplementados no exercício corrente, mediante Decreto do Executivo, obedecendo à vinculação conforme cada fonte de recurso.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, o superávit financeiro de exercícios anteriores, excesso de arrecadação e operações de crédito decorrentes das fontes de recurso 0.1.00 - Recursos Ordinários; e suas fontes derivadas 0.1.01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação; 0.1.02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde; 2.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida BID) e 4.1.00 - Recursos Ordinários (Contrapartida de Outros Empréstimos).

## Seção IX

### Do Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Art. 39. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a

publicação da lei orçamentária anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas bimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no inciso IV, do artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§4º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

## Seção X

### Da Limitação de Empenhos

Art. 40. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, sendo priorizada a limitação nas ações que não afetam a manutenção das atividades essenciais de atendimento à população.

§1º O montante da limitação a ser procedida em cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, sempre que possível.

§2º A base contingenciável será definida conforme o ingresso dos recursos financeiros no município e seu comprometimento ao longo do exercício, excluídas:

I - as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;



II - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2019;

§3º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes no cronograma anual de desembolso mensal.

§4º O Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no "caput" do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conterà as informações relacionadas no art. 39, § 1º, desta Lei.

## Seção XI

### Da Reserva de Contingência

Art. 41. O orçamento para o exercício de 2019, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados em até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§1º Não será considerada, para os efeitos do "caput", deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações consignadas no Anexo II – Demonstrativo X desta Lei relativos a riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º Não sendo, a Reserva de Contingência, suficiente para atender os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão utilizados recursos do provável superávit financeiro do exercício de 2018, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, excluídos os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, mediante autorização legislativa específica, para anulação de recursos alocados no Orçamento Fiscal.

§4º Fica excluído do percentual referido no "caput" deste artigo, o - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em função de suas peculiaridades orçamentárias.

Art. 42. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Parte I – ARF - Demonstrativo de Riscos

Fiscais e Providências, desta Lei (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas com valor a menor.

## **CAPÍTULO IV**

### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 44. Obedecidos aos limites estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43 e alterações, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2019, destinados a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 45. A contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, deverão constar da Proposta Orçamentária (estimativa da receita e fixação da despesa) e autorizadas por lei específica.

Art. 46. As operações de crédito aprovadas após a proposta orçamentária serão inclusas através da reprogramação da receita de operações de crédito e inclusas as metas e prioridades nos anexos desta Lei, se for o caso.

Art. 47. As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

Art. 49. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que contratadas e aprovadas por lei municipal ou em fase de estudo e aprovação por instituição financeira.

Art. 50. A contratação de operações de crédito e as por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

#### **Seção II**

##### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações de governo com atividades específicas, de acordo com programação elencadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 52. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2019 destinadas ao pagamento de precatório judicial, tendo em vista o disposto nos artigos 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

## **CAPÍTULO V**

### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos, alterações do Plano de Cargos e Salários e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar ou alterar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título e autorizar concessões de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§1º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§2º Os recursos para revisão geral de pessoal poderão constar da Lei Orçamentária em categoria de programação específica, ou estarem contempladas nos programas no próprio orçamento.

§3º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos referidos no “caput” deste artigo só poderão ser autorizados por lei que preveja aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento correspondente.

Art. 55. Os quadros de lotação previstos no art. 3º. desta Lei, estabelecem o limite máximo de servidores por unidade gestora, não gerando a obrigatoriedade de pleno preenchimento deste, considerando que a contratação de novos servidores está limitada ao ingresso da receita nas fontes de recursos destinadas para este fim.

Art. 56. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. No exercício de 2019 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o disposto no "caput" do art. 54, desta Lei, ou se houver vacância".

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 53 desta Lei".

Art. 58. Caso o total das despesas com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, os Poderes, observando as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, obedecidas as prioridades estabelecidas em Lei:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, em pelo menos 20%;

II – demissão de servidores ocupantes de cargos temporários;

III – vedação de criação de cargo, emprego ou função;

IV – vedação de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V – não provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

VI – no caso do inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

VII – é facultada a redução temporária da jornada de trabalho, sem prejuízo da manutenção integral dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII – a demissão de servidores em estágio probatório, obedecidas as Leis afins.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 59. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de

servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 60. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 61. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o “caput” do art. 54 desta Lei.

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III – manifestação do Poder Executivo e dos órgãos próprios do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 62. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas, inativos e encargos sociais.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao Poder Executivo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 63. O Executivo Municipal poderá, após autorização do Poder Legislativo, firmar convênios com entidades ou órgãos da Administração Municipal, Estadual e da União sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Executivo Municipal, quando autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária ou financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente, aplicando-lhes as mesmas exigências referidas no “caput” deste artigo.

Art. 65. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as isenções que vierem a ser concedidas por lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e, bem assim, as remissões de tributos concedidos com base no art. 144, da Lei nº 1.715, de 31 de dezembro de 1979, desde que, no seu total, não seja ultrapassada a porcentagem de 0,3% (três centésimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 66. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária para os fins do art. 64 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução de arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 68. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo especialmente sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 69. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 70. As emendas relativas a transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas, vedada a alteração de fonte de recurso.

Art. 71. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

## **CAPÍTULO VIII**

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Planejamento até 30/08/2018, devidamente validados pelo contador onde houver e gestor.

Art. 73. Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do controle interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Art. 74. As movimentações financeiras dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 75. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 76. Fica vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do seu mandato, contratar obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 77. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal só poderá transferir recursos à Consórcios Públicos Municipais, de acordo com as Normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º, V e XIV, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 80. O Executivo Municipal enviará até o dia 28/09/2018 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa específica, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2018, o excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas".

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito

Esta Lei possui como anexos os documentos SEI:

I - Metas Físicas e Fiscais:



D-1 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa por Ações/Unidades/Funções/Programas (2378590)

D-2 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Ações (2378596)

D-3 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo por Programas (2378609)

D-4 – Demonstrativo - Metas Físicas e Fiscais da Despesa/Resumo Metas Financeiras (2378624)

II – Demonstrativos Fiscais:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (2378640)

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais (2378650)

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (2378658)

c) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores (2378672)

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do orçamento fiscal e do regime próprio de previdência (2378677)

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (2378680)

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS (2378718 - 2378721)

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita (2378725)

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (2378729)

III – Anexo - Quadro de Lotação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo (2205265)



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421933** e o código CRC **21AF74E8**.

---

**LEI Nº 8.613, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Denomina via pública.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denominar-se-á Rua Professor Ari Venturi a Rua "C" do Loteamento Portal do Horizonte, oficialmente aprovado pelo Decreto nº 31.587 de 10 de maio de 2018, com dimensões de 12,00 x 139,00 metros, no bairro Vila Nova.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425963** e o código CRC **2A5DA1FA**.

**DECRETO Nº 32.814, de 14 de setembro de 2018.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 20 de dezembro de 2018, na Secretaria da Saúde, a partir de 17 de setembro de 2018, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Ruy Carlos Marquardt, matrícula 50.287, para o cargo de Médico Plantonista Pediatra.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421773** e o código CRC **8F06A6E4**.

**DECRETO Nº 32.815, de 14 de setembro de 2018.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Francine Vieira Gritlet, matrícula 9254-4, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 10 de setembro de 2018.

Udo Döhler  
Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421802** e o código CRC **9EB1D45F**.

## DECRETO Nº 32.816, de 14 de setembro de 2018.

### Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Tatiana Cristine Salvador de Almeida, matrícula 9261-1, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 18 de setembro de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421837** e o código CRC **A020B913**.

**DECRETO Nº 32.817, de 14 de setembro de 2018.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Cristine Rafaela Wandersee, matrícula 9252-2, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 10 de setembro de 2018.

Udo Döhler  
Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421853** e o código CRC **9C8FF08F**.

**DECRETO N° 32.818, de 14 de setembro de 2018.****Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Rosani Aparecida Piedade Teixeira, matrícula 9256-6, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 12 de setembro de 2018.

Udo Döhler  
Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421879** e o código CRC **7FDAAE9A**.

**DECRETO N° 32.819, de 14 de setembro de 2018.****Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Lucimar Soares Correa, matrícula 9260-0, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 17 de setembro de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2422101** e o código CRC **55565050**.

**DECRETO Nº 32.820, de 14 de setembro de 2018.**

**Promove nomeação.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, no Hospital Municipal São José:

- Sinai Dorneles Cougo, matrícula 9255-5, para o cargo de Enfermeiro, a partir de 11 de setembro de 2018.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 17/09/2018, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2422118** e o código CRC **F6102226**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 269/2018**

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e, em conformidade ao disposto no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Complementar nº 266/08 e no artigo 22 *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011.

Considerando a juntada do Memorando 069/2018/SMS/GAB, resolve:

**Aditar** a Portaria nº 205/2018, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 30/18, a fim de apurar a suposta responsabilidade do servidor Pedro Estácio Stumm, matrícula nº 29.126, Médico Plantonista - Clínica Médica, lotado no PA Norte, na Secretaria da Saúde, em relação à saída antes do término do plantão e incompatibilidade de escalas médicas, no dia 11/03/18, conforme fatos apurados na Sindicância Investigatória nº 08/18, processo SEI relacionado 18.0.029154-7, para que inclua a apuração dos fatos relatados no Memorando 069/2018/SMS/GAB, por supostamente assumir novamente plantões em duas escalas simultâneas, passando a ter a seguinte redação:

Designar os servidores **FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, VÂNIA**



HOFFMANN e MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 30/18, a fim de apurar a suposta responsabilidade do servidor Pedro Estácio Stumm, matrícula nº 29.126, Médico Plantonista - Clínica Médica, lotado no PA Norte, na Secretaria da Saúde, em relação à saída antes do término do plantão e incompatibilidade de escalas médicas, no dia 11/03/18, conforme fatos apurados na Sindicância Investigatória nº 08/18, processo SEI relacionado 18.0.029154-7, bem como apurar os fatos relatados no Memorando nº 069/2018/SMS/GAB, por supostamente assumir novamente plantões em duas escalas simultâneas.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I, II, III e X c/c o inciso I, do artigo 156, todos da Lei Complementar 266/08.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 14/09/2018, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421025** e o código CRC **3363D6FC**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP

Portaria nº 245/18

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.363 de 25 de janeiro de 2017, nos termos do Decreto nº 30.142, de 30 de novembro de 2017, RESOLVE:

### DESIGNAR, interinamente,

- Flavia Rodrigues Fonseca Gregori, matrícula 70422, para a função de Líder de Área I, a partir de 12 de setembro de 2018. em substituição à servidora Mellissa de Avelar Castanho Ventura, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde do Servidor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2018, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2415055** e o código CRC **38A24226**.

---

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.SES

### Portaria 063/2018/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

#### NOMEAR

os servidores Beatriz Batista Nascimento, matrícula 45889 e Ricardo Luis Silva Sauer, matrícula 41561, indicados pelos servidores da área;

e os servidores Marilene Goedert, matrícula 20472 e Taisa Baumer Estrela, matrícula 39827, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da segunda avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor Edson Schubert, matrícula 48908.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2426038** e o código CRC **81FFD88B**.

---

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.SES****Portaria 065/2018/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

os servidores Geraldina Borges, matrícula 37569 e Silvana de Oliveira da Cruz, matrícula 44099, indicados pelos servidores da área;

e os servidores Isabel Camacho Guedes, matrícula 22631 e Juliana Fabrícia Neto, matrícula 36933, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório do servidor Ieda Mara Campregher, matrícula 47003.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2426766** e o código CRC **86726A0E**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.SES**

**Portaria 064/2018/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

os servidores Fabiane Cherobin matrícula 36835 e Adriana Meira 32677, indicados pelos servidores da área;

e os servidores Margarete Senabio matrícula 19462 e Allan Kruger 45559. , indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório do servidor Neide Deschamps, matrícula 41386.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2426644** e o código CRC **EC10F561**.

**PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.SES**

**Portaria 062/2018/NGP-GAB**

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

## NOMEAR

os servidores Elaine Kindlein, matrícula 29249 e Alessandra Araujo Miranda, matrícula 32213 indicados pelos servidores da área;

e os servidores Elizandra Fernandes, matrícula 44019 e Adriane Carvalho, matrícula 23794, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da avaliação final desempenho no estágio probatório do servidor Brunno Leonardo Dutra Fernandes, matrícula 47152.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425418** e o código CRC **B0DDA0F9**.

## PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.SES

### Portaria 061/2018/NGP-GAB

O Secretário da Saúde, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

os servidores Jairo Volnei Boemer, matrícula 33474 e Geny Alves da Fonseca Calazans , matrícula 44145, indicados pelos servidores da área;

e os servidores Elaine Fagundes Schoeffel, matrícula 38107 e Jonathan Koehler, matrícula 46266, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório do servidor Tiago Felipe Ronchi, matrícula 46832.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2424939** e o código CRC **FF38E8F5**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD

### PORTARIA Nº 043/2018

#### **Dispõe sobre os responsáveis pela realização de despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos na Secretaria de Cultura e Turismo.**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, José Raulino Esbiteskoski, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 28.273, de 27 de janeiro de 2017, e nos termos previstos no Art. 8º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 18.847, de 22/03/2012, e Art. 4º da Instrução Normativa nº TC 14/2012, de 13/06/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores como responsáveis pela conta e pela realização de despesas sob o regime de Adiantamento de Recursos da Secretaria de Cultura e Turismo, observando a legislação aplicável, desde a solicitação até à Prestação de Contas, e observando ainda, os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos.

I - Juliana Cristina de Oliveira, Matrícula - 48.314

II- Douglas Ricardo Hoffmann, Matrícula - 48.306

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a PORTARIA Nº 087/2017 da Secretaria de Cultura e Turismo, publicada na edição nº 787, de 22/09/2017, do Jornal do Município de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2307563** e o código CRC **23815645**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**PORTARIA Nº 270/2018**

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar os servidores ZENAIDE FERNANDES MACHADO, JANE PACHECO NUNES e WAGNER RICARDO DOS SANTOS HYPPOLITO, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 43/18, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades do servidor João Onofre Forte, matrícula nº 42.553, Professor, lotado na Escola Municipal Professora Anna Maria Harger, na Secretaria de Educação, por conduta inadequada no local de trabalho, conforme fatos relatados no Memorando nº 279 - GAB/Secretaria de Educação e documentos anexos.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: Incisos I, II, VIII e X, do artigo 155, da Lei Complementar nº 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 17/09/2018, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2426077** e o código CRC **D5F11C3E**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 171/2018

Nomeia servidor

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Nomear, no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara de Vereadores de Joinville, a contar de 13 de setembro de 2018:

- Rogério Brietzig, no cargo de Assessor Parlamentar de Apoio Operacional do Vereador Wilson Gonçalves Dantas – PSB.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2018.

Fernando Krelling

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**





Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2416657** e o código CRC **CA12F6CA**.

## PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

### PORTARIA nº . 173/2018

Designa os servidores para compor a Comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;

Resolve, nomear os servidores descritos abaixo para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório da servidora Albertina Maria Arns Avila, matrícula nº 46619.

Art. 1º - os servidores Denise de Souza Rodrigues, matrícula 40753 e Meri de Souza, matrícula 36341, indicados pelos servidores da área;

Art. 2º - os servidores Louise Andrea Frogel, matrícula 43579 e Anna Carolina Tasca dos Santos, matrícula 43728, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Ferreira de Oliveira**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2428366** e o código CRC **075455A8**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD****PORTARIA Nº 533-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Joinville, 14 de setembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

**NOMEAR**

Os servidores **Lucimara Pimentel**, matrícula **46260** e **Naathacha Kisky Kuehn**, matrícula **39446**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Stella Vargas Retzlaff**, matrícula **40280** e **Kelly Aparecida da Silva**, matrícula **45751**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da etapa final da avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **FABIANA ANACLETO KRUGER**, matrícula **46345**.

**Roque Antonio Mattei**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**,  
**Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 08:12, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2419686** e o  
código CRC **824A698C**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GSL/CAJ.DICAF.GSL.CLC

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTE PORTARIA Nº 2297/2018

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **BIOMAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CONTRATO Nº: **053/2018**

PROCESSO Nº: **PE 052/2018**

OBJETO: **Prestação de serviços de consultoria ambiental para monitoramento da AVIFAUNA na ETE Jarivatuba, no município de Joinville/SC.**

DATA DE ASSINATURA: **25/05/2018**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Claudia Rocha**

MATRÍCULA Nº: **0123**

FISCAL TITULAR: **Daiane Paul Nunes**

MATRÍCULA Nº: **0640**

FISCAL SUPLENTE: **Josiane Silva Barbosa**

MATRÍCULA Nº: **0830**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2018, às 14:25, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2422860** e o  
código CRC **27FC5F36**.

## **EDITAL SEI Nº 2425808/2018 - DETRANS.UNO**

Joinville, 17 de setembro de 2018.

### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 55 / 2018**

SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

ATANIR ANTUNES

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 56 / 2018**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

**Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 2425812.**

ATANIR ANTUNES

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Atanir Antunes, Gerente**, em 17/09/2018, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425808** e o código CRC **5F5026ED**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2411120/2018 -  
HMSJ.UFFH.AGC**

O Município de Joinville através do **Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **3360/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, que versa sobre a Aquisição de medicamentos quimioterápicos assinada em 12/09/2018, no valor de R\$ 107.909,00 (cento e sete mil novecentos e nove reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 22:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 17/09/2018, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2411120** e o código CRC **73F8DF99**.

---

## **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2417409/2018 - SEGOV.UAD**

**Número:** 743/2018

**Empenho:** 1010/2018

**Ata de Registro de Preços:** 14/2017

**Detentora:** Printsul Comércio Atacadista Ltda EPP

**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (20 unidades de Fita adesiva transparente, 48mm X 45m; 20 pacotes de Recado autoadesivo, pacote com 4 blocos de 100 folhas, cores variadas do tipo anote e cole; 25 unidades de Apontador plástico, redondo, com 1 furo, com depósito para resíduos; 10 unidades de Fita corretiva 5mm x 8m (variável +/- 1mm), visualizador de quantidade, ergonômica, sem cheiro; 20 unidades de Recados autoadesivo, removíveis, 76x76mm, bloco de 100 folhas, cores variadas, tipo anote e cole)

**Data:** 06/09/2018

**Valor da autorização:** R\$ 170,45 (cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)

**FERNANDO KRELLING**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2417409** e o código CRC **9F557D25**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2422176/2018 - SEGOV.UAD

**Número:** 779/2018

**Empenho:** 1048/2018

**Ata de Registro de Preços:** 19/2018

**Detentora:** COMERCIALIZZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (500 pacotes de guardanapo).

**Data:** 13/09/2018

**Valor da autorização:** R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

### FERNANDO KRELLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2422176** e o código CRC **37C4546D**.



**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2415119/2018 - SEGOV.UAD**

Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato n°: 27/2018****Pregão n° 42/2018****Contratada:** COMERCIAL JR FILHOS LTDA ME**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.**Valor total:** R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais).**Data:** 13/09/2018.**Prazo de vigência:** a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.**Fernando Krelling**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 16/09/2018, às 21:22, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2415119** e o código CRC **B37AE795**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2415122/2018 - SEGOV.UAD**



Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato nº: 28/2018****Pregão nº 42/2018****Contratada:** ORTOPROX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS EIRELI**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.**Valor total:** R\$ 6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).**Data:** 13/09/2018.**Prazo de vigência:** a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.**Fernando Krelling**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2415122** e o código CRC **6B2191CD**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2415129/2018 - SEGOV.UAD**

Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato nº: 29/2018****Pregão nº 42/2018****Contratada:** RUBENS VERAS JUNIOR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

**Valor total:** R\$ 2.458,80 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

**Data:** 13/09/2018.

**Prazo de vigência:** a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

**Fernando Krelling**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2415129** e o código CRC **9670E2D5**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2415140/2018 - SEGOV.UAD

Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato n°: 30/2018**

**Pregão n° 42/2018**

**Contratada:** SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

**Valor total:** R\$ 17.698,35 (dezesete mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Data:** 13/09/2018.

**Prazo de vigência:** a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

**Fernando Krelling**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2415140** e o código CRC **FC2C67CC**.

## **EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2421643/2018 - SEGOV.UAD**

Joinville, 14 de setembro de 2018.

**Contrato n°: 31/2018**

**Pregão n° 46/2018**

**Contratada:** GESTÃO PÚBLICA ON LINE LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO *IN COMPANY*, SOBRE PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO ANO DE 2018

**Valor total:** R\$ 5.700,00 (cinco mil setecentos reais)

**Data:** 13/09/2018.

**Prazo de vigência:** a partir do recebimento da ordem de serviço até 31 de dezembro de 2018.

**Fernando Krelling**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/09/2018, às 21:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2421643** e o código CRC **550E1AB9**.

### EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2413500/2018 - SES.UCC.AGT

Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato: 060/2018 - Período:** 17/09/2018 à 31/12/18.

**Empresa: Gidion Transporte e Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ 84.704.295/0001-77.

**Objeto:** Aquisição de vales transporte aos pacientes que frequentam os serviços vinculados à Gerência de Serviços Especiais e ao Programa Municipal de Controle da Tuberculose, conforme Inexigência nº **387/2018**.

**Valor: R\$ 58.204,80** (cinquenta e oito mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

**Verba:** 307 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 1 . 2.2299 . 0 . 339000 - FR - 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/09/2018, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2413500** e o código CRC **AFA37EAC**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2414038/2018 - SES.UCC.AGT

Joinville, 13 de setembro de 2018.

**Contrato: 061/2018 - Período:** 17/09/2018 à 31/12/2018.

**Empresa: Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda**, inscrita no CNPJ 84.697.051/0001-04.

**Objeto:** Aquisição de vales transporte aos pacientes que frequentam os serviços vinculados à Gerência de Serviços Especiais e ao Programa Municipal de Controle da Tuberculose, conforme **Inexigência n° 400/2018**.

**Valor: R\$ 58.204,80** (cinquenta e oito mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos)

**Verba:** 307 - 2 . 46002 . 10 . 122 . 1 . 2.2299 . 0 . 339000 - FR - 102.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/09/2018, às 14:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 16:44, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2414038** e o código CRC **A6520976**.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 2416247/2018 - SES.UCC.ASU

O **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob n° 08.184.821/0001-37, leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação n° 408/2018, destinada a Contratação de empresa para realização do exame de ressonância magnética de cervical com sedação para cumprimento de decisão do Requerimento Administrativo

nº 194/2018/NAT. **Fornecedor:** CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº.77.538.288/0001-87, **Valor Total:** R\$ 950,00. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Joinville/SC, 17 de Setembro de 2018. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/09/2018, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2416247** e o código CRC **8DD3B79F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2397051/2018 - SES.UCC.AGT

Joinville, 11 de setembro de 2018.

**Contrato: 266/2015** (assinado em **24/04/2015**).

**22º Termo Aditivo SUBSTITUINDO** o Objeto do Contrato, conforme **MEMORANDO SEI Nº 2356873/2018 - SES.UOS.ATL** e **Termo de Vistoria 2356863**, para efetuar a seguinte substituição: **Item 71** – O veículo **Volkswagem / Kombi de placa MJP 7264** pelo veículo **Fiat / Doblô de placa QHB 3252**, para atender a **ESF Itinga**. Termo assinado em 14/09/2018.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviços de transportes, na forma do **Pregão nº. 013/2015**.

**Empresa: Paulo Bez Batti O Comerciante – ME.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/09/2018, às 00:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 09:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2397051** e o código CRC **8778FBBF1**.

## ATA SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC

#### ATA Nº 353 – REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos reuniram-se para reunião ordinária, no Auditório I da Casa dos Conselhos, os seguintes Conselheiros Titulares e/ou os Suplentes. Constarão em negrito os nomes dos conselheiros habilitados para votação. Conselheiros governamentais titulares: **Marieli Ciola Kapfenberger, Gisele Taíse de Amorim Pires, Eloisa Aparecida Vieira, Inelore Jansen, Jeruslaine Roeder Espíndula, Josiana de Souza**. Conselheiros governamentais suplentes: Cleiton José Barbosa, Giana Yara Malinoski Abdom, **Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster**, Gyovana da Rosa Goulart, . Conselheiras não governamentais titulares: **Roberto Andrade e Souza, Albertina de Souza Leandro, Aline Donata Dickmann, Julia Cristina Lehm, Ana Carolina de Castro Freitas Santos, Silvia Natalia Torrecija Rodrigues**. Conselheiros não governamentais suplentes: Arlete Gandolphi, Maria Inês Barbosa, **Rosania Nürnberg**, Beatriz Bisterço dos Santos Epiphanio, **Kátia Regina Vieira pereira Aguiar**, Gisseli Fontes de Oliveira, Andreza Otto Soubhia e a Secretária Executiva do CMAS e o Coordenador da Área de Fundos e Convênios da SAS, Sr. Marcos Venícius de Oliveira. A Presidente deu boas vindas aos conselheiros. Leitura de justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Ariel Vieira, Jaciane Geraldo dos Santos, Adilson da Silva, Tatiana Alessandra Triervailer Jahn. Na sequência a servidora da SAS e conselheira governamental Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster, realizou uma apresentação sobre o funcionamento do CMAS, bem como as atribuições e o papel de ser conselheiro municipal. Após a Secretária Executiva solicitou a plenária a formação da mesa diretora, informando que o Presidente e Vice-Presidente já estão definidos, necessitando somente os secretários de atas, ficando assim composto: - Presidente: Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Vice-Presidente: Ariel Vieira, 1º Secretária de atas: Ana Carolina de Castro Freitas Santos e 2º Secretária de atas: Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster. Dando sequência, iniciou-se a formação das comissões internas do CMAS, para dar início aos trabalhos na próxima semana, ficando assim compostas: **Comissão de Legislação, Normas e Financiamento:** Ariel Vieira-governamental, Jaciane Geraldo dos Santos – governamental, Inelore Jansen – governamental, Ana Carolina de Castro - não governamental, Silvia Natalia T. Rodrigues - não governamental, Gisseli Fontes de Oliveira - não governamental, Andreza Otto Soubhia - não governamental. **Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento:** Valquiria V. R. B. Forster - governamental, Gisele Taíse de A. Pires - governamental, Cleiton José Barbosa - governamental, Eloisa Aparecida Vieira – governamental, Julia Cristina Lehm - não governamental, Rosania Nürnberg - não governamental, Beatriz B. dos Santos Epiphanio -



não governamental. **Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:** Josiana de Souza- governamental, Jeruslaine R. Espíndula – governamental, Giana Yara M. Abdom - governamental, Daura T. Correia Flores - governamental, Aline D. Dickmann - não governamental, Arlete Gandolphi- não governamental. **Comissão de Políticas Públicas:** Gyovana da Rosa Goulart - governamental, Marieli Ciola Kapfenberger – governamental, Josiana de Souza – governamental, Adilson da Silva - não governamental, Roberto Andrade e Souza - não governamental, Glauce Caroline R. Pires - não governamental, Maria Inês Barbosa - não governamental. **Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família:** Tatiana A. T. Jahn - governamental, Gyovana da Rosa Goulart – governamental, Vanessa Metz Kazeker - governamental, Arlete Gandolphi - não governamental, Maria Inês Barbosa- não governamental, Kátia Regina V. P. Aguiar- não governamental. **Em votação: 15 votos a favor.** Dando continuidade a Secretária Executiva leu ofício nº 121/18/SAS – GUAF-ACV, no qual solicita aprovação do Plano de Trabalho – Prorrogação de Vigência. Considerando que está publicado o Edital de Chamamento para formalização de novos Termos de Colaboração, considerando a insuficiência de tempo para celebração dos Termos de Colaboração até 30/09/2018, considerando o princípio da continuidade e a necessidade de assegurar o atendimento de serviços essenciais, se faz necessário a aprovação para a emissão do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência para os períodos informados no anexo I, (2425734). Foi solicitada a presença do Coordenador da Área de Fundos e Convênios da SAS, Sr. Marcos Venícius de Oliveira, no qual realizou um breve relato do processo de conveniamento juntos às entidades, através de editais de chamamento público, para que os novos conselheiros se apropriassem dessa informação, já se a Comissão de Legislação, Normas e Financiamento não estava formada e o assunto veio direto para a Plenária. **Em votação: 15 votos a favor.** A secretária executiva informou do recebimento, neste dia, do ofício nº 0345/20108/12PJ/JOI, o qual solicita resposta do CMAS em relação a avaliação de Serviço inscrito no Conselho. O documento será analisado pela comissão de inscrição, registro e monitoramento. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual, eu, Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira, Secretaria Executiva do CMAS lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes e publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Joinville, com a assinatura eletrônica da Presidente.

Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira \_\_\_\_\_

Albertina de Souza Leandro \_\_\_\_\_

Aline Donata Dickmann \_\_\_\_\_

Ana Carolina de Castro Freitas Santos \_\_\_\_\_

Andreza Otto Soubhia \_\_\_\_\_

Arlete Gandolphi \_\_\_\_\_

Beatriz Bisterço dos Santos Epiphanio \_\_\_\_\_

Cleiton José Barbosa \_\_\_\_\_

Eloísa Aparecida Vieira \_\_\_\_\_

Gisele Taíse de Amorim Pires \_\_\_\_\_

Gisseli Fontes de Oliveira \_\_\_\_\_

Giana Yara Malinoski Abdom \_\_\_\_\_

Gyovana da Rosa Goulart \_\_\_\_\_

Inelore Jansen \_\_\_\_\_

Jeruslaine Roeder Espíndula \_\_\_\_\_



Julia Cristina Lehm \_\_\_\_\_  
 Josiana de Souza \_\_\_\_\_  
 Kátia Regina Vieira Pereira Aguiar \_\_\_\_\_  
 Marieli Ciola Kapfenberger \_\_\_\_\_  
 Maria Inês Barbosa \_\_\_\_\_  
 Nádia Mascarello \_\_\_\_\_  
 Roberto Andrade e Souza \_\_\_\_\_  
 Rosania Nürnberg \_\_\_\_\_  
 Silvia Natalia Torrecija Rodrigues \_\_\_\_\_  
 Tatiana Alessandra Triervailer Jahn \_\_\_\_\_  
 Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425657** e o código CRC **4CF531C5**.

## ATA SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC

#### ATA Nº 352 – POSSE DO CMAS – Biênio 2018/2020

Ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e quarenta e cinco minutos reuniram-se para reunião extraordinária para posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes: Ariel Vieira, Daura Terezinha Correia Flores, Marieli Ciola Kapfenberger, Cleiton José Barbosa, Eloísa Aparecida Vieira, Giana Yara Malinoski Abdom, Jaciane Geraldo dos Santos, Gisele Taíse de Amorim Pires, Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster, Inelore Jansen, Vanessa Metz Kazeker, Josiana de Souza, Tatiana Alessandra Triervailer Jahn, Roberto Andrade e Souza, Arlete Gandolphi, Albertina de Souza Leandro, Maria Inês Barbosa, Adilson da Silva, Rosania Nürnberg, Aline Donata Dickmann, Beatriz Bisterço dos Santos Epiphânio, Kátia regina Vieira pereira Aguiar, Luciene de Lima da Costa, Gisseli Fontes de Oliveira, Ana Carolina de Castro Freitas Santos, Andreza Otto Soubhia, Silvia Natalia Torrecija Rodrigues e a Secretaria Executiva do CMAS. Conselheiros Ausentes: Elayne Christina Sarmiento, Jeruslaine Roeder Espíndula, Gyovana da Rosa Goulart, Vanda Maria Aparecida Reis Paiva e Glauce Caroline Roeder Pires. Convidados e autoridades. O mestre de cerimônia, senhor Valmir Polli, deu início a seção de posse desejando aos presentes boas vindas e fazendo breve relato sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, relatando conforme segue, que, o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville, instituído pela Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, é um órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Assistência Social. É composto por 16

membros titulares e 16 membros suplentes, indicados pelo governo municipal e pela sociedade civil. Possui a competência de elaborar e aprovar seu regimento interno; aprovar a política de assistência social, acompanhando e controlando sua execução; aprovar o plano municipal de assistência social; regular os serviços executados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade para a prestação de serviços; inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal; aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços e assistência social; zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social. A seguir, realizou convite para a composição da mesa que foi constituída pelo Senhor Eric do Amaral Bradfield – Coordenador de Apoio a Casa aos Conselhos; Senhor Vagner Ferreira de Oliveira - Secretário de Assistência Social de Joinville; Senhora Estefania Rosa Basi de Souza - Conselho Municipal de Assistência Social no Biênio 2016/2018; Senhor Udo Dohler – Prefeito Municipal de Joinville. Em seguida foi realizada a leitura do Decreto que nomeia os membros para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2018-2020. Foi solicitado aos novos Conselheiros que a medida em que fossem nominados, ficassem em pé para posterior realização da leitura do Termo de Posse. DECRETO Nº 32.523, de 13 de agosto de 2018. Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social. Leitura do Termo de Posse: “Prometo guardar a Constituição da República, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Joinville e a Lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social. Prometo, ainda, guardar e defender com especial zelo a Lei Federal nº 8742, de 1993 – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, desempenhando leal e comprometidamente o mandato a mim conferido, observando as leis e trabalhando pela garantia e provimento dos direitos socioassistenciais aos cidadãos e grupos, usuários da Política de Assistência Social.” Em seguida a Presidente do Biênio 2016-2018 Estefânia Rosa Basi de Souza: - “De acordo com o Art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 5622 empossou os Conselheiros anteriormente nominados.” na sequência a presidente Estefânia fez a entrega do Relatório de Gestão 2016-2018 ao prefeito Udo Döhler e ao Secretário Vagner de Oliveira. A secretaria-executiva repassará o Relatório de Gestão à nova composição do Conselho. No momento seguinte fez o uso da palavra, o secretário de Assistência Social, Vagner Ferreira de Oliveira. Após deu-se o pronunciamento do prefeito de Joinville, Udo Döhler. Na sequência, os novos Conselheiros realizaram a assinatura do Termo de Posse e foto oficial da gestão 2018-2020. Os representantes governamentais e não governamentais se reuniram para a indicação do presidente e vice-presidente. No qual ficou a indicação da Presidente Não-Governamental Sra. Silvia Natalia Torrecija Rodrigues e Vice-Presidente Governamental Ariel Vieira. A secretaria executiva informou aos conselheiros a data da primeira reunião ordinária da nova gestão no dia 11 de setembro, às 8h30, neste local. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião de posse, da qual, eu, Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira, Secretaria Executiva do CMAS lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes e publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal de Joinville, com a assinatura eletrônica da Presidente.

Jaqueline Andrea Moreira Massani Mira \_\_\_\_\_  
 Adilson da Silva \_\_\_\_\_  
 Albertina de Souza Leandro \_\_\_\_\_  
 Aline Donata Dickmann \_\_\_\_\_  
 Ana Carolina de Castro Freitas Santos \_\_\_\_\_  
 Andreza Otto Soubhia \_\_\_\_\_  
 Ariel Vieira \_\_\_\_\_  
 Arlete Gandolphi \_\_\_\_\_  
 Beatriz Bisterço dos Santos Epiphanio \_\_\_\_\_  
 Cleiton José Barbosa \_\_\_\_\_  
 Daura Terezinha Correia Flores \_\_\_\_\_  
 Eloísa Aparecida Vieira \_\_\_\_\_  
 Gisseli Fontes de Oliveira \_\_\_\_\_  
 Gisele Taíse de Amorim Pires, \_\_\_\_\_  
 Giana Yara Malinoski Abdom \_\_\_\_\_  
 Glauce Caroline Roeder Pires \_\_\_\_\_  
 Inelore Jansen \_\_\_\_\_  
 Jaciane Geraldo dos Santos \_\_\_\_\_  
 Josiana de Souza \_\_\_\_\_  
 Kátia Regina Vieira Pereira Aguiar \_\_\_\_\_  
 Luciene de Lima da Costa \_\_\_\_\_  
 Marieli Ciola Kapfenberger \_\_\_\_\_  
 Maria Inês Barbosa \_\_\_\_\_  
 Nádia Marcarello \_\_\_\_\_  
 Roberto Andrade e Souza \_\_\_\_\_  
 Rosania Nürnberg \_\_\_\_\_  
 Silvia Natalia Torrecija Rodrigues \_\_\_\_\_  
 Tatiana Alessandra Triervailer Jahn \_\_\_\_\_  
 Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425624** e o código CRC **57E8FBA7**.

## AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2396901/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 082/2018, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de televisores, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, ITEM 01 - R\$2.823,22 e ITEM 02 - R\$2.106,43.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2396901** e o código CRC **7A5B396E**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2404563/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 173/2018 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 725595, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em reparos (retirada/instalação) e fornecimento de calhas, rufos, pingadeiras, condutores em alumínio e demais acessórios para utilização nas unidades geridas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor global, qual seja: MARKA CONSTRUTORA E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA ME – R\$ 1.761.000,35.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2404563** e o código CRC **EF25DA4B**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2397779/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 132/2018, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de estações de trabalhos (desktops) e monitores para as unidade administradas

pela Secretaria de Educação, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP, ITEM 01 – R\$ 2.245,00; CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA - EPP, ITEM 02 - R\$ 559,00, ITEM 03 - R\$ 2.263,00 e ITEM 04 - R\$ 559,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/09/2018, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 14/09/2018, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2397779** e o código CRC **E0B7207D**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2404623/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de **Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado às instituições classificadas, qual seja: **Centro de Educação Infantil Faquini Ltda - Centro de Educação Infantil Recanto dos Anjos - QUANTITATIVO DE VAGAS: INTEGRAL** - Berçário II - 03 vagas; Maternal I - 0 vagas; Maternal II - 02 vagas. PARCIAL - Maternal II: Matutino - 03 vagas; 1º Período: 0 vagas; 2º Período: Matutino: 07 vagas; Vespertino - 05 vagas. **AJ Educacional Ltda - Centro de Educação Infantil Criarte - QUANTITATIVO DE VAGAS: INTEGRAL** - Berçário I - 0 vagas; Berçário II - 04 vagas; Maternal I - 03 vagas; Maternal II - 02 vagas. PARCIAL - Berçário II: Matutino - 02 vagas; Maternal I: Matutino - 02 vagas; Maternal II: Vespertino - 03 vagas; 1º Período: 0 vagas. **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda - QUANTITATIVO DE VAGAS: INTEGRAL** - Berçário II - 06 vagas; Maternal I - 28 vagas; Maternal II - 04 vagas. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico, conforme julgamento realizado em 03 de setembro de 2018

Roque Antonio Mattei - Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2404623** e o código CRC **DADF550C**.

## AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 2423417/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2018 - SRP** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS HELICOIDAIIS**, na Data/Horário: **01/10/2018 às 09:00 horas**, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Joinville/SC, 17 de Setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 14/09/2018, às 16:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 14/09/2018, às 17:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2423417** e o código CRC **9AFC12F6**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 2423741/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC**

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **LICITAÇÃO N° 01/18** destinado a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO QUE ATENDERÁ PARCIALMENTE A BACIA 10 (SUBBACIA 3 E 4) NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, na Data/Horário: 11/10/2018 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro n° 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.aguasdejoinville.com.br](http://www.aguasdejoinville.com.br).

Joinville/SC, 14 de setembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 14/09/2018, às 16:51, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:00, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 14/09/2018, às 17:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 17/09/2018, às 14:42, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2423741** e o código CRC **92D7780C**.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 2405854/2018 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n° 244/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil n° 736142 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros com veículos tipo Van - intermunicipal e interestadual, na Data/Horário: 03/10/2018 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à

disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2405854** e o código CRC **D308AE48**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2405366/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 242/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 736129 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de cadeiras para uso administrativo a fim de atender a demanda das unidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na Data/Horário: 01/10/2018 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2405366** e o código CRC **514C9953**.

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2405718/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão



Eletrônico nº 243/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 736138 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para serviço de transporte com veículo tipo Ônibus Executivo - intermunicipal e interestadual, na Data/Horário: 02/10/2018 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 13/09/2018, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2405718** e o código CRC **07ABDBA8**.

## COMUNICADO SEI Nº 2423974/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 14 de setembro de 2018.

### Sessão de Abertura das Propostas Comerciais – CP 133/2018

Comunica-se aos interessados que a sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas no processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 133/2018**, destinada à **Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa**, ocorrerá na data de 20/09/2018 às 14:00 horas na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Araranguá, nº 397, 02º andar, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-310.

**Joelma de Matos**  
**Presidente da Comissão**  
**Portaria nº 05/2018**



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2018, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2423974** e o código CRC **AF36A832**.

## DECISÃO SEI Nº 2400338/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 11 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 130/2018/NAT*

*Solicitante: E. P.*

*Órgão/Unidade de origem: Microrregião Parque Guarani*

Diante do parecer técnico favorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2400242), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário E. P., assistido pela Microrregião Parque Guarani, que objetivava a realização dos exames pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosoma cruzi, pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosoma cruzi, pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus epstein-barr, pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epstein-barr, pesquisa de anticorpo IGA anticardioplipina, dosagem de anticoagulante lúpico e PPD (tuberculose) - ID em favor do Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**  
Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2400338** e o código CRC **529766F2**.

## DECISÃO SEI Nº 2394003/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 10 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 252/2018/NAT*

*Solicitante: D. L. B. S.*

*Órgão/Unidade de origem: Microrregião Paranaguamirim*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2393887), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária D. L. B. S., assistida pela Microrregião Paranaguamirim, que objetivava a realização do exame de pesquisa de cistina na urina de 24h em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**

Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2394003** e o código CRC **CE32CF2B**.

---

## DECISÃO SEI Nº 2393964/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 10 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 266/2018/NAT*

*Solicitante: J. G. S.*

*Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação desfavorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2358005), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, V, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário J. G. S., assistido pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento do medicamento ibrutinibe em favor do Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**

Gerente de Acompanhamento de Processos

Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2393964** e o código CRC **BE8DEA63**.

---

**DECISÃO SEI Nº 2393744/2018 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 10 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 205/2018/NAT**Solicitante: V. N. O.**Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2393551), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária V. N. O., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava a realização dos exames Pesquisa de Anticorpos Anti Beta-2 Glicoproteína IGG, Pesquisa de Anticorpos Anti Beta-2 Glicoproteína IGM, Anticorpos Antifosfolípide, Pesquisa de Anticorpo IGG Anticardiolipina e Pesquisa de Anticorpo IGM Anticardiolipina em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2393744** e o código CRC **9EB47B30**.

**DECISÃO SEI N° 2385080/2018 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 06 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 262/2018/NAT**Solicitante: L. K. P.**Órgão/Unidade de origem: Escritório Modelo de Direito UNIVILLE*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2384822), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária L. K. P., assistida pelo Escritório Modelo de Direito UNIVILLE, que objetivava o fornecimento dos medicamentos Quetiapina e Levomepromazina em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**  
Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2385080** e o código CRC **C4C9CC8C**.

**DECISÃO SEI N° 2384511/2018 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 06 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 118/2018/NAT**Solicitante: V. F.**Órgão/Unidade de origem: Defensoria Pública da União*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2384150), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária V. F., assistida pela Defensoria Pública da União, que objetivava o fornecimento da dieta especial Nutri Diabetic em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**

Gerente de Acompanhamento de Processos

Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2384511** e o código CRC **B5FEC3CC**.

**DECISÃO SEI Nº 2394340/2018 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 10 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 281/2018/NAT*

Solicitante: L. F. S.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Diante do parecer técnico favorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2394196), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária L. F. S., assistida pelo Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, que objetivava atendimento fisioterapêutico em favor da Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**  
Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2394340** e o código CRC **2061A12E**.

**DECISÃO SEI Nº 2386780/2018 - SES.UAP.NAT**

Joinville, 06 de setembro de 2018.

*Requerimento Administrativo nº 261/2018/NAT*

Solicitante: V. S. N.

Órgão/Unidade de origem: Microrregião Comasa



Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 2386633), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário V. S. N., assistido pela Microrregião Comasa, que objetivava o fornecimento do medicamento Omeprazol magnésico em favor do Solicitante.

Comunique-se.

**Andrei Popovski Kolaceke**  
Gerente de Acompanhamento de Processos  
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 14/09/2018, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2386780** e o código CRC **AD7E4498**.

### **ERRATA SEI Nº 2428417/2018 - SAS.NAD**

Joinville, 17 de setembro de 2018.

Errata da Portaria nº 159/2018

Onde se lê: Luciana Laube, matrícula 42908

Leia-se: Raphaela Regis Rodrigues Vaz Teixeira, matrícula 32723.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 17/09/2018, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2428417** e o código CRC **F53F763A**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 2414678/2018 - SAS.UAC

Joinville, 13 de setembro de 2018.

### RESOLUÇÃO n.º 18/2018 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei 3725/98, considerando:

A realização do evento Seminário Regional da ACCT AMUNESC de Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos, que será realizado no dia 20 de setembro de 2018, na Câmara de Vereadores de Balneário Barra do Sul – SC;

O Ofício nº 013/2018 – Casa dos Conselhos, de 11 de setembro de 2018, o qual solicita apoio no custeio de diária para conselheiros tutelares participarem de evento;

A deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2018;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o pagamento de diárias para 02 conselheiros de direito do CMDCA e 04 conselheiros tutelares de Joinville, a fim de garantir a participação no evento: Seminário Regional da ACCT AMUNESC de Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos, que será realizado no dia 20 de setembro de 2018, na Câmara de Vereadores de Balneário Barra do Sul – SC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Deyvid Inácio Espindola Luz**

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 15/09/2018, às 04:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2414678** e o código CRC **1F20D5CC**.

## **RESOLUÇÃO SEI Nº 2425809/2018 - SAS.UAC**

Joinville, 17 de setembro de 2018.

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC**

#### **Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

#### **Resolução nº 39, de 11 de setembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 11 de setembro de 2018,

Considerando a Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social aprovado pela Resolução nº 088 de 07 de novembro de 2012.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Nomear as comissões permanentes da gestão 2018-2020 com a seguinte formação:

**Comissão de Legislação, Normas e Financiamento**

Ariel Vieira - governamental  
Jaciane Geraldo dos Santos - governamental  
Inelore Jansen - governamental  
Ana Carolina de Castro - não governamental  
Silvia Natalia T. Rodrigues - não governamental  
Gisseli Fontes de Oliveira - não governamental  
Andreza Otto Soubhia - não governamental

**Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento**

Valquria V. R. B. Forster - governamental  
Gisele Taíse de A. Pires - governamental  
Cleiton José Barbosa - governamental  
Eloisa Aparecida Vieira - governamental  
Julia Cristina Lehm - não governamental  
Rosania Nürnberg - não governamental  
Beatriz B. dos Santos Epiphanio - não governamental

**Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização**

Josiana de Souza - governamental  
Jeruslaine R. Espíndula - governamental  
Giana Yara M. Abdom - governamental  
Daura T. Correia Flores - governamental  
Aline D. Dickmann - não governamental  
Arlete Gandolphi - não governamental

**Comissão de Políticas Públicas**

Gyovana da Rosa Goulart - governamental  
Marieli Ciola Kapfenberger - governamental  
Josiana de Souza - governamental  
Adilson da Silva - não governamental  
Roberto Andrade e Souza - não governamental  
Glauce Caroline R. Pires - não governamental

Maria Inês Barbosa - não governamental

### **Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família**

Tatiana A. T. Jahn - governamental

Gyovana da Rosa Goulart - governamental

Vanessa Metz Kazeker - governamental

Arlete Gandolphi - governamental

Maria Inês Barbosa - não governamental

Kátia Regina V. P. Aguiar - não governamental

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425809** e o código CRC **FE136773**.

---

### **RESOLUÇÃO SEI Nº 2425788/2018 - SAS.UAC**

Joinville, 17 de setembro de 2018.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

**Resolução nº 38, de 11 de setembro de 2018.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 11 de setembro de 2018,

Considerando a Lei nº 5.622 de 25 de setembro de 2006, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando o início da gestão do biênio 2018-2020.

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear a mesa diretora do CMAS, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário de atas com a seguinte formação:

- Presidente: Silvia Natalia Torrecija Rodrigues
- Vice-Presidente: Ariel Vieira
- 1º Secretária de atas: Ana Carolina de Castro Freitas Santos
- 2º Secretária de atas: Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2425788** e o código CRC **911BFD5C**.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO SEI Nº 2404846/2018 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 12 de setembro de 2018.

DIVULGO o Resultado do Pregão Eletrônico nº 131/2018 do Hospital Municipal São José de Joinville, plataforma do Banco do Brasil nº 724311, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções preventivas programadas e corretivas ilimitadas em sistema de tratamento de água, máquinas de hemodiálise e osmose reversas, instaladas na Unidade Renal do Hospital Municipal São José, de acordo com a Ata de Julgamento (documento SEI 2268001) e Julgamento de Recurso (documento SEI 2368755), sendo que não houve apresentação de proposta e demais documentações que atendessem plenamente ao Edital, o processo foi declarado **FRACASSADO**.

Joinville, 12 de setembro de 2018.

Jean Rodrigues da Silva  
**Diretor Presidente.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/09/2018, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 13/09/2018, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2404846** e o código CRC **709068A9**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 23/18 - Determino a aplicação da penalidade**

de **advertência** à servidora Sharon Cristine de Carvalho Breis Rathunde, matrícula nº 36.794, Professora, lotada na Escola Municipal Pastor Hans Muller, por infração ao inciso VI, do artigo 155, da LC 266/08, sem deixar de apreciar sua responsabilidade civil, conforme artigo 160, da Lei 266/08, no sentido de indenizar a Administração Pública pelo ato omissivo que importou em prejuízo ao erário, no valor de R\$ 1.169,06 (um mil cento e sessenta e nove reais e seis centavos), conforme Ficha Patrimonial SEI Nº 2225573/2018 - SAP.UAP.APA, considerando que restou evidenciada a culpa da servidora, que deixou de agir com o zelo esperado, deixando o notebook Positivo, série nº 1AB0SD075, patrimônio 23506, dentro do veículo, ao invés de guardá-lo em local protegido.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 17/09/2018, às 13:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2428910** e o código CRC **954103D6**.